



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0310/2021

Em 21 de outubro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o quadro e quantitativo dos cargos públicos estatutários e consolida o quantitativo dos funcionários públicos celetistas da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo precípuo definir os quantitativos de cargos regidos pelo regime estatutário e regime celetista, considerando o advento da Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020.

Deve-se destacar que, em condições normais, a providência veiculada na presente propositura seria necessária ao planejamento de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do DAAE, eis que não seria possível a publicação de editais de concursos públicos para o provimento dos cargos públicos estatutários – pela simples ausência de definição dos respectivos quantitativos.

Com efeito, considerando que, por força da liminar concedida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2236238-68.2021.8.26.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fora suspendida a eficácia da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020, torna-se ainda mais premente a definição dos quantitativos ora propostos.

Isto, pois não se verifica mais possível aos aprovados nos concursos públicos em vigência convocados pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta – em estrita obediência aos ditames da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ressalte-se – realizarem a opção pelo regime jurídico, nos termos facultados pela Lei Complementar nº 938, de 2020, estando todos obrigatoriamente submetidos ao regime estatutário previsto pela Lei Complementar nº 937, de 2020.

Deste modo, para que tais aprovados em concursos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta possam efetivamente assumir seus cargos públicos e iniciar suas atividades, faz-se necessário a definição dos quantitativos de cargos ora proposta – a qual, como já ressalvado no parágrafo único do art. 7º, estará limitada aos ditames da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o quadro e quantitativo dos cargos públicos estatutários e consolida o quantitativo dos funcionários públicos celetistas da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o quadro e quantitativo dos cargos públicos estatutários e consolida o quantitativo dos funcionários públicos celetistas da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídos, nas formas dos Anexos I, II e III a esta lei, o quadro e o quantitativo de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, regidos pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020.

§ 1º Para fins de direitos, deveres, vencimento e remuneração, obrigações, atribuições e descrições sumárias de atividades dos cargos públicos de que trata o “caput” deste artigo, permanecem aplicáveis, naquilo que for condizente com o regime estatutário, as disposições atinentes aos empregos públicos correlatos, previstas nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9802, todas de 27 de novembro de 2019, e respectivas regulamentações aplicáveis.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, regidos pela Lei Complementar nº 937, de 2020, são aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo IV desta lei.

Art. 4º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelos Anexos V e VI desta lei, respectivamente.

Art. 5º O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo VII desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As disposições da presente lei e das leis supramencionadas que implicarem em aumento de despesas de pessoal fora dos limites estipulados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, somente serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O disposto no § 1º poderá ser protraído em até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de decreto do Poder Executivo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
I - Agente Comunitário de Saúde	86
II - Agente de Arrecadação	12
III - Agente de Combate às Endemias	41
IV - Agente de Segurança Alimentar	5
V - Agente de Trânsito	13
VI - Almoхарife	6
VII - Analista Ambiental	2
VIII - Analista de Controle Interno	5
IX - Analista de Divulgação e Cerimonial	2
X - Analista de Procuradoria	15
XI - Analista de Relações Internacionais	2
XII - Analista de Sistemas	7
XIII - Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	10
XIV - Antropólogo	10
XV - Arquiteto Urbanista	2
XVI - Arquivista	4
XVII - Arte Educador	4
XVIII - Assistente Administrativo	284
XIX - Assistente de Produção Cultural	15
XX - Assistente Social	23
XXI - Auditor Fiscal Tributário - AFTM	10
XXII - Auxiliar de Cuidador Social	20
XXIII - Auxiliar de Farmácia	47
XXIV - Auxiliar de Serviços Públicos	74
XXV - Auxiliar de Saúde Bucal	61
XXVI - Bibliotecário	9
XXVII - Carpinteiro	12
XXVIII - Cerimonialista	2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIX - Cirurgião Dentista	24
XXX - Cirurgião Dentista - Horista	23
XXXII - Contador	5
XXXIII - Cuidador Social	60
XXXIV - Economista	10
XXXV - Editor de Rádio	2
XXXVI - Editor de TV	2
XXXVII - Educador Cultural	15
XXXVIII - Educador Social	17
XXXIX - Eletricista	1
XL - Encanador	6
XLI - Enfermeiro	54
XLII - Enfermeiro do Trabalho	2
XLIII - Engenheiro Agrimensor	1
XLIV - Engenheiro Agrônomo	0
XLV - Engenheiro Ambiental	2
XLVI - Engenheiro Civil	3
XLVII - Engenheiro de Alimentos	1
XLVIII - Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
XLIX - Engenheiro Eletricista	1
L - Entrevistador Social	40
LI - Estatístico	10
LII - Farmacêutico	31
LIII - Fiscal do Procon	5
LIV - Fisioterapeuta	9
LV - Fonoaudiólogo	10
LVI - Gerontólogo	5
LVII - Gestor Público - modalidade "Administrador Público"	6
LVIII - Gestor Público - modalidade "Especialista em Políticas Públicas"	30
LIX - Guarda Civil Municipal	303
LX - Inspetor de Obras	12



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LXI - Inspetor de Posturas	20
LXII - Inspetor de Serviços Públicos	10
LXIII - Inspetor de Vigilância em Saúde	50
LXIV - Jornalista	5
LXV - Marceneiro	4
LXVI - Mediador Cultural	4
LXVII - Médico de Saúde Comunitária	30
LXVIII - Médico do Trabalho	2
LXIX - Médico Especialista	51
LXX - Médico Especialista - Horista	36
LXXI - Médico Generalista	71
LXXII - Médico Generalista - Horista	48
LXXIII - Médico Veterinário	8
LXXIV - Monitor de Educação Física	19
LXXV - Motorista	37
LXXVI - Motorista Socorrista	14
LXXVII - Museólogo	1
LXXVIII - Nutricionista	7
LXXIX - Operador de Máquinas	10
LXXX - Orientador Social	45
LXXXI - Pedagogo	15
LXXXII - Pedreiro	1
LXXXIII - Pintor	9
LXXXIV - Preparador Físico	40
LXXXV - Procurador Municipal	2
LXXXVI - Professor de Educação Física	10
LXXXVII - Programador de Sistemas de Informação	9
LXXXVIII - Psicólogo	38
LXXXIX - Publicitário	2
XC - Rádio Operador	13
XCI - Relações Públicas	2
XCII - Serralheiro	2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XCIII - Servente de Obras	0
XCIV - Sociólogo	9
XCV - Supervisor Técnico	7
XCVI - Técnico de Enfermagem	92
XCVII - Técnico de Enfermagem do Trabalho	1
XCVIII - Técnico de Luz, Som e Imagem	4
XCIX - Técnico de Segurança do Trabalho	3
C - Técnico Desportivo	40
CI - Técnico em Agropecuária	9
CII - Técnico em Contabilidade	4
CIII - Técnico em Edificações	8
CIV - Técnico em Imobilização Ortopédica	4
CV - Técnico em Informática	16
CVI - Técnico em Logística	5
CVII - Técnico em Nutrição e Dietética	8
CVIII - Técnico em Prótese Dentária	0
CIX - Telefonista	9
CX - Telefonista Auxiliar de Regulação Médica TARM	12
CXI - Terapeuta Ocupacional	15
CXII - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	13
CXIII - Webdesigner	2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGAS
I - Assistente Educacional Pedagógico	16
II - Coordenador Pedagógico	100
III - Diretor de Escola	16
IV - Professor I	139
V - Professor II	275
VI - Supervisor de Ensino	17

ANEXO III

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÚMERO DE VAGAS
I - Agente Escolar	175
II - Assistente Administrativo da Educação	50
III - Assistente Social da Educação	10
IV - Auxiliar de Serviços Escolares	257
V - Educador Infantil	381
VI - Merendeiro Escolar	175
VII - Monitor de Transporte Escolar	35
VIII - Psicólogo da Educação	10
IX - Psicopedagogo	10
X - Técnico em Nutrição Escolar	9



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
I - Analista Ambiental	5
II- Analista de Controle Interno	3
III- Analista de Procuradoria	4
IV- Analista de Tecnologia de Informação	3
V- Arquiteto Urbanista	2
VI- Assistente Administrativo	17
VII- Assistente Social	2
VIII- Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento	42
IX- Bibliotecário	0
X- Biólogo	3
XI- Carpinteiro	4
XII- Contador	2
XIII- Desenhista Projetista	1
XIV- Economista	1
XV- Eletricista	2
XVI- Eletrotécnico	10
XVII- Encanador	11
XVIII- Engenheiro Agrimensor	2
XIX- Engenheiro Agrônomo	2
XX- Engenheiro Ambiental	2
XXI- Engenheiro Civil	10
XXII- Engenheiro de Produção	1
XXIII- Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
XXIV- Engenheiro Elétrico	2
XXV- Estatístico	0
XXVI- Fiscal do Meio Ambiente	4
XXVII- Gestor Público	7
XXVIII- Jornalista	0
XXIX- Leiturista Entregador	9
XXX- Mecânico de Autos	0
XXXI- Mecânico de Manutenção	4
XXXII- Motorista Encarregado de Obras de Manutenção	13
XXXIII- Operador de Máquinas Pesadas	5
XXXIV- Pedreiro	2
XXXV- Pintor	4
XXXVI- Procurador Autárquico	4
XXXVII- Psicólogo	2
XXXVIII-Químico	1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXXIX- Relações Públicas	0
XL- Técnico Agrícola	3
XLI- Técnico de Apoio à Tecnologia de Informação	2
XLII- Técnico de Edificações	2
XLIII- Técnico de Saneamento	1
XLIV - Técnico em Agrimensura	3
XLV- Técnico em Análise de Controle de Produção	5
XLVI - Técnico em Meio Ambiente	5
XLVII - Técnico em Segurança no Trabalho	2
XLVIII- Técnico Instrumentista	2
XLIX- Técnico em Química	8



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO	Nº DE VAGAS
I - Agente Comunitário de Saúde	164
II - Agente de Arrecadação	13
III - Agente de Combate às Endemias	109
IV - Agente de Segurança Alimentar	0
V - Agente de Trânsito	37
VI - Almojarife	0
VII - Analista Ambiental	0
VIII - Analista de Controle Interno	5
IX - Analista de Divulgação e Cerimonial	0
X - Analista de Procuradoria	0
XI - Analista de Relações Internacionais	0
XII - Analista de Sistemas	3
XIII - Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	0
XIV - Antropólogo	0
XV - Arquiteto Urbanista	18
XVI - Arquivista	1
XVII - Arte Educador	1
XVIII - Assistente Administrativo	366
XIX - Assistente de Produção Cultural	0
XX - Assistente Social	57
XXI - Auditor Fiscal Tributário - AFTM	20
XXII - Auxiliar de Cuidador Social	0
XXIII - Auxiliar de Farmácia	13



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIV - Auxiliar de Serviços Públicos	226
XXV - Auxiliar de Saúde Bucal	39
XXVI - Bibliotecário	1
XXVII - Carpinteiro	3
XXVIII - Cerimonialista	0
XXIX - Cirurgião Dentista	76
XXX - Cirurgião Dentista - Horista	7
XXXII - Contador	0
XXXIII - Cuidador Social	0
XXXIV - Economista	0
XXXV - Editor de Rádio	0
XXXVI - Editor de TV	0
XXXVII - Educador Cultural	15
XXXVIII - Educador Social	13
XXXIX - Eletricista	9
XL - Encanador	4
XLI - Enfermeiro	146
XLII - Enfermeiro do Trabalho	4
XLIII - Engenheiro Agrimensor	4
XLIV - Engenheiro Agrônomo	5
XLV - Engenheiro Ambiental	0
XLVI - Engenheiro Civil	12
XLVII - Engenheiro de Alimentos	2
XLVIII - Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
XLIX - Engenheiro Eletricista	1
L - Entrevistador Social	0
LI - Estatístico	0
LII - Farmacêutico	39
LIII - Fiscal do Procon	0



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LIV - Fisioterapeuta	21
LV - Fonoaudiólogo	20
LVI - Gerontólogo	0
LVII - Gestor Público - modalidade "Administrador Público"	4
LVIII - Gestor Público - modalidade "Especialista em Políticas Públicas"	0
LIX - Guarda Civil Municipal	97
LX - Inspetor de Obras	0
LXI - Inspetor de Posturas	0
LXII - Inspetor de Serviços Públicos	0
LXIII - Inspetor de Vigilância em Saúde	0
LXIV - Jornalista	5
LXV - Marceneiro	1
LXVI - Mediador Cultural	0
LXVII - Médico de Saúde Comunitária	30
LXVIII - Médico do Trabalho	3
LXIX - Médico Especialista	99
LXX - Médico Especialista - Horista	14
LXXI - Médico Generalista	29
LXXII - Médico Generalista - Horista	42
LXXIII - Médico Veterinário	7
LXXIV - Monitor de Educação Física	81
LXXV - Motorista	163
LXXVI - Motorista Socorrista	36
LXXVII - Museólogo	1
LXXVIII - Nutricionista	8
LXXIX - Operador de Máquinas	0
LXXX - Orientador Social	0



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LXXXI - Pedagogo	0
LXXXII - Pedreiro	19
LXXXIII - Pintor	6
LXXXIV - Preparador Físico	0
LXXXV - Procurador Municipal	23
LXXXVI - Professor de Educação Física	0
LXXXVII - Programador de Sistemas de Informação	1
LXXXVIII - Psicólogo	97
LXXXIX - Publicitário	1
XC - Rádio Operador	2
XCI - Relações Públicas	0
XCII - Serralheiro	3
XCIII - Servente de Obras	40
XCIV - Sociólogo	1
XCV - Supervisor Técnico	8
XCVI - Técnico de Enfermagem	408
XCVII - Técnico de Enfermagem do Trabalho	4
XCVIII - Técnico de Luz, Som e Imagem	6
XCIX - Técnico de Segurança do Trabalho	7
C - Técnico Desportivo	0
CI - Técnico em Agropecuária	1
CII - Técnico em Contabilidade	21
CIII - Técnico em Edificações	2
CIV - Técnico em Imobilização Ortopédica	6
CV - Técnico em Informática	4
CVI - Técnico em Logística	0
CVII - Técnico em Nutrição e Dietética	2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CVIII - Técnico em Prótese Dentária	3
CIX -Telefonista	11
CX - Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM	18
CXI - Terapeuta Ocupacional	15
CXII - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	7
CXIII - Webdesigner	0



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Emprego	Vagas
I - Assistente Educacional Pedagógico	14
II - Coordenador Pedagógico	0
III - Diretor de Escola	64
IV - Professor I	861
V - Professor II	425
VI - Supervisor de Ensino	13

ANEXO VI

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Emprego	Vagas
I - Agente Escolar	125
II - Assistente Administrativo da Educação	0
III - Assistente Social da Educação	0
IV - Auxiliar de Serviços Escolares	143
V - Educador Infantil	819
VI - Merendeiro Escolar	325
VII - Monitor de Transporte Escolar	15
VIII - Psicólogo da Educação	0
IX - Psicopedagogo	0
X - Técnico em Nutrição Escolar	6



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VII

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Emprego	Vagas
I - Analista Ambiental	0
II- Analista de Controle Interno	0
III- Analista de Procuradoria	0
IV- Analista de Tecnologia de Informação	0
V- Arquiteto Urbanista	0
VI- Assistente Administrativo	63
VII- Assistente Social	3
VIII- Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento	118
IX- Bibliotecário	1
X- Biólogo	1
XI- Carpinteiro	1
XII- Contador	5
XIII- Desenhista Projetista	3
XIV- Economista	1
XV- Eletricista	2
XVI- Eletrotécnico	5
XVII- Encanador	59
XVIII- Engenheiro Agrimensor	0
XIX- Engenheiro Agrônomo	0
XX- Engenheiro Ambiental	0
XXI- Engenheiro Civil	10
XXII- Engenheiro de Produção	0
XXIII- Engenheiro de Segurança do Trabalho	0
XXIV- Engenheiro Elétrico	0
XXV- Estatístico	1
XXVI- Fiscal do Meio Ambiente	11
XXVII- Gestor Público	8
XXVIII- Jornalista	2
XXIX- Leiturista Entregador	21
XXX- Mecânico de Autos	1
XXXI- Mecânico de Manutenção	2
XXXII- Motorista Encarregado de Obras de Manutenção	32
XXXIII- Operador de Máquinas Pesadas	10
XXXIV- Pedreiro	8
XXXV- Pintor	1
XXXVI- Procurador Autárquico	6
XXXVII- Psicólogo	1
XXXVIII- Químico	2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXXIX- Relações Públicas	1
XL- Técnico Agrícola	5
XLI- Técnico de Apoio à Tecnologia de Informação	3
XLII- Técnico de Edificações	7
XLIII- Técnico de Saneamento	1
XLIV - Técnico em Agrimensura	2
XLV- Técnico em Análise de Controle de Produção	0
XLVI - Técnico em Meio Ambiente	0
XLVII - Técnico em Segurança no Trabalho	2
XLVIII- Técnico Instrumentista	0
XLIX- Técnico em Química	22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº
2236238-68.2021.8.26.0000
Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Réus: Prefeito do Município de Araraquara e Presidente da Câmara
Municipal de Araraquara
Número de 1ª Instância: 938/2020
Comarca/Vara: São Paulo - Vara de Origem do Processo Não
informado
Juiz(a): Nome do juiz prolator da sentença Não informado
Relator(a): CLAUDIO GODOY
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da edição da Lei Complementar n. 938, de 22.12.2020, do Município de Araraquara, que “*dispõe aos empregados públicos dos Poderes do Município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, a faculdade de migração para o regime estatutário, e dá outras providências.*” Sustenta o autor que a norma local viola os artigos 111, 115, inciso II, 127 e 144 da Constituição Estadual, quando prevê a migração de celetistas para o regime estatutário, assim em claro maltrato à regra básica do concurso. Pondera que a unidade do regime geral dos servidores, tal qual previsto no artigo 39 da CF/88, tem em vista relações futuras, sem autorizar conversão de celetistas em estatutários, com atributos diversos. Requer liminar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Eis o teor da lei questionada:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe, aos empregados públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, a faculdade de migração para o regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo abrange os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os atuais contratados por prazo determinado, nos termos do inciso IX do “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, ou da que lhe venha a substituir.

Art. 2º. A faculdade de que trata o art. 1º desta Lei complementar poderá ser igualmente exercida pelos candidatos aprovados em concursos públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, na ocasião em que atenderem a eventual convocação.

Art. 3º. As condições e prazos para o exercício das faculdades de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei complementar serão exclusivamente definidas em decreto do Poder Executivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Tudo ainda tomado mercê de cognição sumária, observa-se primeiramente que a **Súmula 685 do STF** dispõe ser *“inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”* Na mesma esteira a **Súmula Vinculante n. 43**.

Depois, este Colegiado, julgando questão análoga, e remetendo aos enunciados sumulares citados, já assentou que *“o concurso público é um instrumento isonômico que garante à Administração Pública a escolha de interessados, que preenchem os requisitos legais, para prestação de serviço público. A investidura em cargo ou emprego público, portanto, deverá ser precedida da realização de concurso público conforme preceito insculpido na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Não obstante o arcabouço constitucional supramencionado, a lei impugnada permite a transposição do regime celetista para o regime estatutário dos empregados públicos da Administração Pública Municipal de Guarulhos, o que é inviável. Ainda que os empregados públicos sejam concursados, há nítida violação às disposições constitucionais. Isso porque, ao lançar determinado edital a Administração*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pública visa a seleção de determinados candidatos, mediante a prévia estipulação dos requisitos e exposição das características do emprego/cargo ofertado. Assim, quando do preenchimento das vagas disponíveis por meio do regime celetista, a Administração municipal optou por uma espécie de regime que à época era interessante para um determinado nicho de pessoas, não despertando, contudo, o interesse de outras. Ao transmudar o regime celetista para o estatutário, há verdadeira desnaturação das características da função oferecida no lançamento do edital do concurso, havendo, sem dúvida, ofensa ao princípio do concurso público.” (ADI n. 2264169-17.2019.8.26.0000, rel. Des. Alex Zilenowski, j. 12.08.2020)

O precedente ainda remete a outros de igual teor:

“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 672, §§ 3º e 4º e artigos 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690 e 691 da Lei Complementar nº 387/2015, do município de Itupeva. Dispositivos que permitem a transposição de ocupante de emprego público (admitido mediante processo seletivo e submetido ao regime celetista) para o regime estatutário, inclusive com direito à estabilidade. Inconstitucionalidade manifesta. Violação das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigos 111 e 115, inciso II, da Constituição Estadual. Posicionamento alinhado ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

enunciado da Súmula Vinculante nº 43 no sentido de que "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". Arguição julgada procedente." (TJSP; **Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0031909-36.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Itupeva - Vara Única; Data do Julgamento: 03/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018)**)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade das Leis nº 5.457, de 17 de dezembro de 2015 e 5.468, de 07 de março de 2016, do Município de Porto Feliz que "Dispõe sobre a transformação do regime celetista para o estatutário dos empregados públicos elencados na Lei Complementar nº 196/2015". Regime jurídico único aplicável aos servidores das carreiras do Município de Porto Feliz que é o estatutário, definido em legislação própria, consoante o artigo 4º da LC 196/2015. Impossibilidade de que, mediante simples opção, possa o empregado público sob regime contratual trabalhista passar a condição jurídico-administrativa de servidor estatutário, sem que se desatenda, com esse procedimento, a imposição constitucional do concurso público. Precedentes da Corte. Normas reconhecidamente inconstitucionais. Ação procedente, com modulação e ressalva.” (TJSP; **Direta de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Inconstitucionalidade 2203249-48.2017.8.26.0000; Relator
(a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial;
Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:
28/02/2018; Data de Registro: 02/03/2018)

"ARGUIÇÃO *DE*

INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 59, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, do Município de Botucatu, que 'dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências'. Transposição de cargos. Transmutação de regime de servidores admitidos por concurso público sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para o estatutário. Impossibilidade. Necessidade de concurso público. Contrariedade aos arts. 111, 115, I, II e V; 144, da CE/89. Súmula Vinculante nº 43. Arguição procedente."

(TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0050154-32.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Botucatu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2018; Data de Registro: 05/02/2018)

"AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 9º, das Disposições Transitórias, do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, adicionado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação CONSU-A-011/2013, de 06 de agosto de 2014 – Norma que dispõe sobre a possibilidade de os atuais funcionários e servidores da Universidade, efetivos, autárquicos ou contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, poderem optar pelo regime previsto no mencionado Estatuto, passando a pertencer ao Quadro de Cargos ou de Funções Autárquicas da Universidade – Alteração de regime que implica na rescisão contratual – Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ação procedente.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2033039-32.2015.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/07/2015; Data de Registro: 18/08/2015)

Ante o exposto, **defere-se a liminar**. Nos termos do artigo 6º da Lei 9.868/99, solicitem-se informações ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara, intimando-se ainda a Procuradoria do Estado (art. 7º, par. 2º, da mesma lei). Após, à Procuradoria de Justiça e tornem **(Servirá a presente decisão como ofício)**.

Int.

São Paulo, 8 de outubro de 2021.

CLAUDIO GODOY
Relator